



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano V • Nº 689 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ABITAÇÃO 01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

| | | | | | |
|-------|-----|---------|---|------------|-----------|
| 02 | 100 | DIÁRIAS | Locação de Caminhão Munck em bom estado de conservação, com capacidade de até 08 toneladas dotada de cesto, com fornecimento de motorista e combustível e serviços de manutenção. | 920,00 | 92.000,00 |
| TOTAL | | | | 467.000,00 | |

Lires Teresa Ferneda
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

Nº 004/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 024/1997, nº 025/2000, Lei nº 568/2015, Lei nº 652/2017 e Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e Adolescente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução Nº 05/2019 do CMDCAG.

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 024/1997, nº 025/2000, Lei nº 568/2015 e Lei nº 652/2017, e Resolução Nº 05/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarai, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, no dia **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2024, e **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2 - DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos.

2.2. Cabe aos Conselheiros Tutelares, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, art. 90, §3º, inciso II, art. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este edital, assim como a Lei Municipal Lei nº 024/1997, nº 025/2000, Lei nº 568/2015 e Lei nº 652/2017;

2.3. O presente Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares do Município de Guarai visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2019

Processo: 024.2.019/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarai - TO.

Contratada: WELITON FERREIRA LEÃO, CNPJ/MF sob o n.º 03.571.043/0001-15

Objeto: Contratação de empresa para eventual locação de caminhão munck e caminhão guindaste, por diária trabalhada, com operador e demais despesas inclusas, para desempenhar atividades em geral visando atender as demandas do Município.

Signatários: Lires Teresa Ferneda
Adrielle Sousa Leão

Data de Assinatura: 06/05/2019.

| ITEM | QTD | UNID | | Valor Unit | Valor Total |
|------|-----|---------|---|------------|-------------|
| 01 | 300 | DIÁRIAS | Locação de Caminhão Guindaste, com capacidade para 15 toneladas, em bom estado de conservação, com fornecimento de motorista, combustível e serviços de manutenção. | 1.250,00 | 375,00 |



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JARO BERNARDES ROGÉRIO
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal Nº 568/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral (*Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes*);

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Guaraí a mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC.

VIII - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto na área da criança e do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.

IX - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

X - Ser aprovado;

a) A prova objetiva e prova subjetiva será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das Legislações Pertinentes à área da criança e do adolescente e da família conforme art. 29 § 2º da Lei Municipal nº 568/2015;

b) Na avaliação psicológica realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

4 - DA SELEÇÃO PRÉVIA

4.1. A seleção prévia será realizada em duas etapas:

a) 1ª etapa: prova objetiva e redação, de caráter eliminatório;

b) 2ª etapa, entrevista para avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

5 - DA PROVA DE CONHECIMENTO DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1. Participarão das provas os candidatos cujas inscrições foram homologadas pelo CMDCA.

5.2. **A prova será realizada no dia 16 de junho de 2019, das 08h às 12:00h, no prédio Centro de Ensino Médio Oquerlina Torres.**

5.3. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) fabricada com material transparente, os portões serão fechados impreterivelmente 10 minutos antes do início das provas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões terá vedada sua entrada e será automaticamente eliminado do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

5.4. É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para realização das provas;

5.5. Consideram-se documentos válidos, Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade fornecida por Ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenha validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Reservista, Passaporte; Certificado de Dispensa de Corporação; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia na forma da Lei 9.503/ 23 de setembro de 1997.

5.6. Não serão aceitos os documentos que não estejam listados no item 5.3 como protocolos, certidão de nascimento, certidão de casamento, título eleitoral, crachás identidade funcional de empresa privada, cópia de documentos autenticada ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

5.7. Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

5.8. O candidato deverá portar o comprovante de inscrição para

realização da prova;

5.9. A juízo da Comissão Organizadora, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento oficial de identificação com foto.

5.10. Na prova avaliar-se-ão conhecimentos referentes às políticas de promoção, proteção e defesa descritos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislações Pertinentes da criança e do adolescente e da família e à assistência social.

5.11. Para a realização da prova será fornecido um caderno de prova contendo as questões para respostas.

5.12. A prova será composta de redação e 40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 4 (quatro) alternativas apresentadas.

a).

| Conteúdo | ----- | ----- | ----- |
|---------------------------|-------|-------|-------------|
| Prova Objetiva | | Valor | Valor Total |
| Conhecimentos Específicos | 30 | 2.0 | 60 |
| Legislações Pertinentes | 10 | 1.0 | 10 |
| Prova Subjetiva | | Valor | Valor Total |
| Redação | 01 | 30 | 30 |
| Nota final | | | 100 |

b). O candidato que zerar na prova objetiva: Conhecimentos Específicos e Legislações Pertinentes ou a prova subjetiva (redação) será automaticamente desclassificado do certame. O candidato deverá acertar no mínimo 1 (uma) questão de cada conteúdo da prova objetiva (Conhecimento Específico e da Legislações Pertinentes);

5.13. O candidato deverá assinalar as respostas das respectivas questões propostas na folha de resposta ou gabarito, que será o único documento válido para a correção da prova.

5.14. Atribuir-se-á nota zero à questão:

a) com mais de uma opção assinalada;

b) sem opção assinalada;

c) com rasura ou ressalva;

d) assinalada a lápis;

e) quando a alternativa assinalada for incorreta.

5.15. Terminado o tempo da prova, a mesma deverá ser entregue sem protelação.

5.16. Por motivo de segurança o candidato deverá permanecer no local de realização das provas por, no mínimo, 90 (noventa) minutos após o início mesmo após serem eliminado. Os 3 (três) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão se retirar da sala após assinarem conjuntamente a ata de sala.

5.17. A nota máxima atribuída a esta prova será de 100 (cem) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 70 (setenta) pontos.

5.18. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Organizadora.

5.19. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico determinado.

5.20. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, *walkman*, receptor, gravador, calculadoras, relógio ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização cabelos soltos, boné, chapéu ou similar.

5.21. Será retirado do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que:

a) Tiver atitude de desacato e desrespeito com quaisquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCAG, fiscais ou autoridades presentes;

b) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital no momento da realização da prova.

5.22. A publicação do resultado da prova objetiva e a convocação para a 2ª Etapa de Provas (avaliação psicológica), dar-se-á no dia 24 de junho de 2019, a partir das 14:00, através do site (<http://guarai.to.gov.br/portal/>), a ser afixado no Quadro Próprio de Editais da Prefeitura e também no Núcleo dos Conselhos.

5.23. Poderão ser protocolizados recursos ao resultado da prova no Núcleo dos Conselhos, Rua 3, Nº 1134 – Próximo à Casa de Maria, no dia 25 a 26 de junho de 2019, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30h.



5.24. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados quanto à questão recorrida e serão analisados pela Comissão organizadora que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá aos membros do CMDCA que poderão, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

5.25. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

5.26. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para recurso.

5.27. A Comissão juntamente com o CMDCA, emitira parecer em resposta dos recursos

5.27. Participação da 2ª etapa da avaliação psicológica, apenas os classificados na Prova da 1ª Etapa os candidatos que alcançaram o mínimo de 70 pontos, ficando desclassificados os demais candidatos que obtiveram notas inferiores a 70 pontos.

6 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (2ª Etapa)

6.1. A avaliação psicológica será realizada no período compreendido entre os dias 08 à 10 de julho de 2019, das 07:30h às 11:30h.

6.2. Consistirá na avaliação do perfil profissional e psicológico, consistente em entrevista e teste especializado, com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à criança e ao adolescente, à aptidão para o trabalho, a ética profissional, a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.3. A avaliação positiva classificará definitivamente o candidato para a eleição, no caso negativo, desclassificará.

7 - DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final será: a média mínima de 70 pontos obtida na prova objetiva e prova subjetiva mais o resultado da avaliação psicológica positiva.

7.2. Serão considerados aptos para concorrer ao processo de escolha os classificados nas duas seleções prévias.

8 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

8.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 024/1997, nº 025/2000 e no art. 60 da Lei Municipal nº 568/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

8.2. O valor do vencimento é de dois salários mínimos e meio, que nesta data é de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais);

8.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

9 - DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

9.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

9.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

10 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

10.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com Comissão Organizadora de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

10.2. Compete à Comissão Organizadora:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos

que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

10.3. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

11.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.

12 - DA INSCRIÇÃO

12.1. A participação no presente Processo de Escolha na data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

12.2. A inscrição dos candidatos será efetuada no link disponível no site da Prefeitura Municipal de Guaraí (<http://guarai.to.gov.br/portal/>), entre os dias 15 de abril 16 de maio de 2019;

12.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, anexar cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - CPF;
 - Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de endereço e declaração de residência no município há mais de dois anos;
 - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - Se candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - Comprovante de experiência ou especialização na área da criança e adolescente;
 - Comprovante de escolaridade exigida (ensino médio completo)
- 12.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será indeferido a inscrição;
- 12.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e



ao Ministério Público;

12.7. As informações prestadas e documentos anexados no ato da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do dia 2 de maio de 2019, para a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

13.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

14 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

14.2. Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

14.3. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

14.4. A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

14.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha na data Unificada;

14.6. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

14.7. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de protocolo das decisões da Comissão Organizadora referido no item anterior;

14.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

14.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

15 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.8. Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

16.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraí realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei Nº 8.069/90 e Resolução Nº 170/2014, do CONANDA;

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

16.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

16.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

16.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

16.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

17 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras conforme a legislação eleitoral vigente.

17.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.4. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



18 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19 - DA POSSE

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2019, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaraí, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 568/2015;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

Publique-se
Guaraí, 16 de Maio de 2019.

Geisiane Silva Cunha
Presidente do CMDCA

**ANEXO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PRIMEIRA ETAPA**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

LEGISLAÇÕES PERTINENTES - Lei Municipal nº 024/1997, nº 025/2000, nº 568/2015 e Lei nº 652/2017.

ANEXO II**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 004/2019 DO CMDCA**

| | DATA | EVENTO |
|----|----------------------------------|---|
| 01 | 06 de abril de 2019 | Publicação do Edital |
| 02 | 15 de abril a 16 de maio de 2019 | Início das inscrições o site oficial da prefeitura de Municipal de Guaraí |
| 03 | 13 à 17 de maio de 2019 | Análise dos Requerimentos de inscrições |
| 04 | 20 de maio de 2019 | Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas |
| 05 | 21 a 24 maio de 2019 | Prazo para recurso |
| 06 | 17 a 29 de maio 2019 | Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral |

| | | |
|----|--|--|
| 07 | 30 de maio de 2019 | Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética |
| 08 | 03 de junho de 2019 | Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA |
| 09 | 05 de junho de 2019 | Julgamento dos recursos pelo CMDCA |
| 10 | 07 de junho de 2019 | Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida por ordem alfabética, para realização da prova de conhecimentos das Políticas de Proteção, Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente |
| 11 | 10 de junho de 2019 | Convocação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do Conselho Tutelar aptos a fazerem a prova de Conhecimentos do ECA e outros assuntos da Política de Proteção |
| 12 | 13 de Junho de 2019 | A Comissão do Processo de escolha do Conselho Tutelar entrega as provas/gabarito ao Presidente do CMDCA |
| 13 | 16 de junho de 2019 | Aplicação da 1ª etapa - Prova Objetiva e Subjetiva |
| 14 | 24 de junho de 2019 | Divulgação do resultado da 1ª etapa e convocação para a 2ª etapa, entrevista psicológica. |
| 15 | 25 e 26 de junho de 2019 | Recursos ao resultado da 1ª etapa |
| 16 | 03 de julho de 2019 | Divulgação dos resultados dos recursos apresentados pelos candidatos |
| 17 | 08 a 10 de julho de 2019 | Realização da 2ª etapa - Avaliação Psicológica |
| 18 | 13 de julho de 2019 | Resultado da Avaliação Psicológica |
| 19 | 14 de julho de 2019 | Divulgação dos nomes dos candidatos aptos a participarem da etapa de campanha eleitoral e votação: |
| 20 | 15 de julho de 2019 | Reunião do CMDCA e Ministério Público com os candidatos |
| 21 | 05 de agosto de 2019 | Início da campanha eleitoral |
| 21 | 20 de setembro de 2019 | Reunião do CMDCA e a Comissão Organizadora com os mesários, fiscais, auxiliares e técnicos. |
| 22 | 06 de outubro de 2019 | Dia da votação: |
| 23 | 06 de outubro de 2019 | Divulgação do resultado da votação |
| 24 | 21 de outubro a 30 de novembro de 2019 | Formação básica aos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos de no mínimo 60 horas |
| 25 | 10 de janeiro de 2020 | Posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes |

**ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PRIMEIRA ETAPA**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

LEGISLAÇÕES PERTINENTES - Lei Municipal nº 024/1997, nº 025/2000, nº 568/2015 e Lei nº 652/2017.

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO****NÚCLEO DOS CONSELHOS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 017/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a revogação do edital nº 003/2019 do Processo da Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

Art. 2º- APROVAR o edital nº 004/2019 2019 do Processo da Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

